



ENCARCERAMENTO FEMININO NA AMAZÔNIA PARAENSE: EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO

Female incarceration in the Amazon Region of Para: expansion of the prison system and institutional gender violence

NASCIMENTO, Sérgio Bandeira do¹

ASSUNÇÃO, Elizete Cardoso²

PEREIRA, Elizama Silva³

RESUMO

Este texto decorre de parte de nossos estudos acerca dos processos históricos e educacionais em instituições prisionais localizadas na Amazônia Paraense e problematiza a expansão do Sistema Prisional no referido estado, com ênfase no aumento do encarceramento feminino. Apesar do crescimento expressivo dessa população, observa-se negligência estatal quanto às suas especificidades, traduzida na insuficiência de unidades destinadas a mulheres e nas condições assimétricas de atendimento. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPPEN) e do portal Seap em Números (2022), dialogando com autores como Foucault (2003), Wacquant (2003), Davis (2016), Assunção (2021) e Nascimento et al. (2023). Os resultados indicam que, desde a década de 1980, a ampliação da malha prisional no Pará acompanhou o enfraquecimento das políticas sociais, configurando um processo de contenção e punição que reforça desigualdades estruturais. Referendamos um tratamento desigual às mulheres encarceradas em relação aos homens, evidenciando-se a presença de uma violência institucional de gênero que atinge de modo particular essas mulheres. Evidencia-se, pois, a persistência de uma violência institucional de gênero, expressa na precarização das condições de vida e no duplo processo de exclusão que atinge mulheres encarceradas — frequentemente mães — pela ruptura de laços familiares e sociais. Conclui-se que a violência de gênero, em sua dimensão estrutural, é socialmente construída e perpetuada no cárcere, revelando a reprodução histórica de desigualdades e a urgência de políticas públicas específicas voltadas à efetivação de direitos e à dignidade feminina.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Amazônia Paraense. Sistema Prisional. Educação e Trabalho. Violência estrutural de Gênero.

¹ Doutor em Educação. Docente da Universidade Federal do Pará (Campus Universitário de Abaetetuba). E-mail: sergbandeira@ufpa.br.

² Doutoranda em Linguística (UFPA). Docente do Instituto Federal do Pará (IFPA) e da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA). E-mail: zetebelem2@gmail.com.

³ Mestranda em Educação, Cultura e Sociedade (PPGED/UFPA). Bolsista PIBIC (2022-2025). E-mail: elizama.s.pereira@gmail.com.

ABSTRACT

This text stems from part of our studies on historical and educational processes in prison institutions located in the Amazon region of Pará and problematizes the expansion of the prison system in that state, with an emphasis on the increase in female incarceration. Despite the significant growth of this population, state negligence regarding its specific needs is observed, reflected in the insufficient number of units for women and the asymmetrical conditions of care. This is a bibliographic and documentary research, based on data from the National Penal Information System (SISDEPPEN) and the Seap em Números portal (2022), engaging with authors such as Foucault (2003), Wacquant (2003), Davis (2016), Assunção (2021), and Nascimento et al. (2023). The results indicate that, since the 1980s, the expansion of the prison network in Pará has accompanied the weakening of social policies, configuring a process of containment and punishment that reinforces structural inequalities. We acknowledge the unequal treatment of incarcerated women compared to men, highlighting the presence of institutional gender-based violence that particularly affects these women. This demonstrates the persistence of institutional gender-based violence, expressed in the precarious living conditions and the double process of exclusion that affects incarcerated women – often mothers – through the rupture of family and social ties. It is concluded that gender-based violence, in its structural dimension, is socially constructed and perpetuated within prisons, revealing the historical reproduction of inequalities and the urgent need for specific public policies aimed at realizing women's rights and dignity.

Keywords: Female incarceration. Amazon region of Pará. Prison system. Education and work. Structural gender violence.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Adentramos no século XXI, marcado recentemente por um triste cenário pandêmico com a perda de muitas vidas e tantas sequelas em outras. O quadro de mortes que assustou a todos nos trouxe reflexões e questionamentos diante da necessidade de ficarmos confinados em nossos ambientes domésticos. Talvez uma experiência singular para nós pela necessidade de nos manter “privados” ou “enclausurado” em nossa liberdade de ir e vir, imposta por um vírus cruel e mortífero.

Vimo-nos premidos pela insegurança e pelo medo da clausura, e postos em uma redoma hermeticamente fechada por uma política punitiva do corpo, uma pena imposta por um vírus que serve de analogia para a realidade não muito diferente da que vivem permanentemente muitos segmentos sociais em nosso país.

É muito comum pensar “a prisão” como um processo natural de retenção da vida como cumprimento de pena na sociedade contemporânea que deve ter a privação de liberdade medida pelo tempo que o indivíduo deve cumprir em anos, meses, dias e horas. Ressaltamos que nem sempre a prisão existiu sob esse fim e tal modelo emerge diante de uma composição discursiva da humanização das penas e da transformação dos indivíduos desviantes em suas atividades criminosas para a sua (re)inserção social.

O presente texto reflete sobre condições históricas de exclusão social que vivenciamos na contemporaneidade, mais notadamente sobre um contingente populacional crescente que se desloca ainda mais para as bordas da sociedade, as mulheres enredadas pelo crime e inseridas no sistema prisional brasileiro, em particular na Amazônia paraense e que nos conduziu a pontos de problematizações em torno do dispositivo-prisão como uma tecnologia política de contenção de corpos “infames” de “vidas precárias”.

A maquinaria neoliberal exposta ao mundo a partir das últimas décadas do século passado e que adentra ferozmente no século vigente, tem direcionado suas forças para a afirmação de um modelo de estado cada vez mais ausente das questões sociais, o que por sua vez, tem premido as camadas mais pobres ao banimento social. Loic Wacquant (2003) define como um “Estado Centauro”, na combinação da mão visível e punitiva aos pobres e a mão invisível e liberal aos ricos e sob tais perspectivas, o hiper encarceramento emerge como uma regra eficiente diante da miséria, quando deveria ser uma condição de exceção.

Temos desenvolvido estudos acerca dos processos históricos e educacionais sobre instituições prisionais localizadas na Amazônia Paraense e o nosso propósito aqui consiste em problematizar a expansão e a precarização do Sistema Prisional, considerando-se que mesmo diante do crescimento do encarceramento de mulheres, o atendimento e a garantia de seus direitos fundamentais na condição de pessoas privadas de liberdade se mantêm bastante negligenciado, em condições assimétricas em relação às necessidades específicas desse grupo, como demonstra o baixo número de instituições que se voltam para esse público, como iremos discutir posteriormente.

É importante ressaltar que estamos diante da deflagração, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), desde o ano de 2015, o “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro o que implica na legitimação da precariedade e da nossa posição quanto a existência de “violência institucional” contra a população carcerária do nosso país, instituindo uma violência de gênero a partir do duplo processo de exclusão vivenciado por mulheres privadas de liberdade em nosso país e em particular na Amazonia Paraense, espaço principal de nossos estudos.

Buscamos estabelecer um diálogo teórico com autores clássicos que problematizam a prisão e o sistema prisional, entre eles, M. Foucault (1999), A. Davis (2016), L. Wacquant (2003) e com nossos próprios estudos inseridos nesse campo temático, Assunção (2021), Nascimento *et al.* (2024).

Partimos dessa abordagem crítica e reconhecemos que a violência institucional contra mulheres encarceradas não se limita à omissão do Estado diante da precarização das condições de vida no cárcere, mas se concretiza como uma violência estrutural de gênero, que atravessa políticas públicas, dispositivos legais e discursos normativos. A ausência de atendimento às demandas específicas desse grupo, como o acesso à saúde integral, o acolhimento de mulheres gestantes ou com filhos pequenos, e a atenção às que vivenciam sofrimento psíquico, indica não apenas a negligência, mas a legitimação de um modelo de exclusão operado pelo próprio sistema penal. Conforme argumentamos em outros trabalhos, a sistemática ausência de medidas que garantam condições mínimas de dignidade no ambiente prisional feminino é reflexo direto da seletividade penal e da necropolítica que recai sobre corpos racializados, empobrecidos e femininos, marcando o modo como o Estado decide quem deve morrer socialmente — ou sobreviver em condições de “sobrevida” (Nascimento *et al.*, 2024).

Além disso, a persistência dessa estrutura de exclusão reafirma a condição de marginalidade imposta às mulheres, evidenciada não apenas pela precarização dos espaços escolares e laborais dentro das prisões, mas também pela manutenção de estigmas e estereótipos de gênero que naturalizam a sua inferiorização. As práticas punitivas aplicadas ao corpo feminino, desde o confinamento em celas insalubres até a negação do acesso à educação e à profissionalização, indicam a presença de um dispositivo de gênero articulado à lógica do castigo e do silenciamento. A educação, embora prevista como direito, é frequentemente tratada como privilégio, sujeita a contingências institucionais e à lógica do controle disciplinar. Com isso, reforça-se o paradoxo de uma legislação garantista frente a uma realidade que não apenas nega esses direitos, mas também produz subjetividades marcadas pelo abandono, pela dor e pela resistência.

No plano metodológico, desenvolvemos um estudo teórico/bibliográfico com base analítica documental, agregadas em fontes governamentais, tais como do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPPEN), do site SEAP em Números (2022), e algumas legislações.

A composição do artigo está contemplada em quatro seções e estruturada do seguinte modo: Após estas notas introdutórias, discutimos sobre “O Sistema Prisional como Dispositivo de

Controle Social” para depois apresentarmos a relação entre o dispositivo-prisão e suas implicações sobre o gênero feminino e a Violência Institucional. Posteriormente, trazemos o debate a partir das particularidades da expansão do sistema penitenciário na Amazônia Paraense para, em seguida, discutirmos sobre os atravessamentos entre a oferta da educação e do trabalho para mulheres privadas de liberdade sob a perspectiva da garantia do Direito a esse contingente carcerário. Fechamos a escritura com as nossas considerações finais em que buscamos apresentar as nossas análises conclusivas.

2. O SISTEMA PRISIONAL COMO DISPOSITIVO DE CONTROLE SOCIAL

A linha que atravessa o linho em traços e passos consonantes, produz formas e contornos nem sempre aspiradas, mas podem forjar outros delineamentos, como a escritura desse texto em tessitura de várias mãos e conjugado por ideias de três sujeitos, duas mulheres e um homem que pensar em vidas marginais, vividas nas bordas da sociedade, em particular, de mulheres encarceradas em suas individualidades e os possíveis processos de subjetivações, para além de sua condição de agentes do crime.

Ao adentar no texto e emendar uma potente problematização engendrada em uma frase que nos inspira, talvez não seja a melhor estratégia metodológica, mas não por coincidência, também nomeia a importante obra de Ângela Davis para o campo temático dos estudos sobre a prisão. Inclusive essa autora esteve enredada nas malhas do sistema prisional em seu país e nos provoca para pensar o lugar-prisão, os sujeitos atados em sua malha fina e seletiva da pena que pressupõe a privação de liberdade do indivíduo sob um prisma mais humano diante do castigo.

A prisão, em seus múltiplos contornos, desponta cada vez mais legitimada e percebida como a “tábua de salvação” para conter a insegurança, a violência e o crime em escala crescente na nossa sociedade e assim, amplia-se constantemente os extensos complexos prisionais. Na particularidade da Amazônia paraense, esses espaços prisionais adentram para lugares mais distantes dos grandes centros urbanos em um processo de reconfiguração dos modos de vidas nessas cidades do interior do Brasil e do Pará, bem como em um intenso ciclo de naturalização da arte de prender⁴.

Se esse espaço de segregação e privação de liberdade se expande, como discutiremos na seção seguinte, trazemos como chave de análise inicial, a problematização proposta por Davis (2016), “Estarão as prisões obsoletas?”. No caso brasileiro, na contemporaneidade, podemos afirmar que além de não serem “obsoletas”, são dispositivos bastante eficientes na sanha de conjugar o verbo encarcerar e se justifica sob muitos argumentos, entre eles, a explosão do número de instituições penitenciárias brasileiras e particularmente no Pará nas três últimas décadas, o aumento da população carcerária tanto de homens como de mulheres e mesmo de pessoas idosas, o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema penitenciário em nosso país , inclusive a

⁴ Este entendimento se inspira na análise de Nascimento et al. (2024, p.8) ao investigarem a realidade prisional na Amazônia Paraense, destacam que a expansão do sistema penitenciário tem avançado aceleradamente para municípios interioranos, antes desprovidos de unidades prisionais, gerando reconfigurações nos modos de vida locais. Os autores observam que essa interiorização do cárcere contribui para a consolidação de uma racionalidade punitiva e para a naturalização social da prisão como instrumento de regulação da vida e da ordem nas cidades do interior do Brasil e, especialmente, do Pará.

atribuição da nefasta posição, recém-conquistada, de terceiro maior contingente prisional do mundo⁵.

Davis pode se valer de uma pergunta retórica, mas provocativa, para provocar e desestabilizar o senso comum que entende a prisão como a “tábua de salvação” para as mazelas de (in) segurança pública, além de denunciar a funcionalidade e a importância que a prisão se apresenta para a sociedade moderna que insiste ou prefere não perceber a seletividade econômica e racializada que o modelo capitalista impõe sobre os corpos pobres e negros ao sistema penitenciário em escala cada vez mais crescente em nosso país.

O movimento do pensamento nos conduz a pensar a prisão como dispositivo-chave, aqui entendido como um “dispositivo-prisão”, uma tecnologia política e coercitiva do comportamento para ajustes de condutas, nos remete imediatamente aos pressupostos do filósofo-historiador Michel Foucault, pois, o “dispositivo” se configura como um “conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente”.

Então, pensar a vida e a submissão de corpos de pessoas privadas de liberdade, inseridas nessa emaranhada e complexa maquinaria de aprisionar “vidas infames”, nos remete à prisão como uma tecnologia de poder que emerge na modernidade e com o questionável propósito de humanização das penas e naturalização do sofrimento.

A “meada” constituída por um “conjunto multilinear” promove desdobramentos em “variações de direções” e enfatiza o discurso da reabilitação, engendrado na ideologia de que função da pena privativa de liberdade e da prisão seria recuperar ou inserir o indivíduo condenado para retornar ao convívio social de modo “ajustado”, “reeducado”, “reformado” ou “corrigido”, portanto, afirmar a posição de que a prisão não teria um caráter somente punitivo, mas sim pedagógico e humanamente corretivo. Ressaltamos que a prisão em sua função política se insere numa proposição de transformar a vidas das pessoas que nela esteja fincada. Para Foucault (2003, p. 161-162)

Tem-se o hábito de acreditar que a prisão era uma espécie de esgoto de criminosos, esgotos cujos inconvenientes seriam verificados com o uso, de tal modo que se diria ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção aí estão. Desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola ou a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos.

Na sociedade brasileira, o sistema penal e penitenciário são instrumentos que se apresentam extremamente eficientes e, aqui, abrimos um tempo de possibilidade de pensar o “dispositivo-prisão” como o ponto de ligação que tece uma teia legítima de controle das condutas. A prisão como “tática punitiva” no contemporâneo, mostra-se eficiente na “arte de prender”, de “enclausurar”, de conter vidas, porém, ineficiente no processo de (re)inserção social, diante dos elevados e crescentes números de reincidência criminal que indica o fracasso da prisão como espaço de “reeducação” e a pena de privação de liberdade parece em nada absorver uma lógica mais humanista de cumprimento da pena. Porém, cumpre sua função política de “apartar” os indivíduos indesejados e os grupos sociais “inconvenientes” na saga da segregação dos corpos indóceis e demarcar o fosso social da marginalização.

⁵ O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário brasileiro foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, em setembro de 2015. Tal reconhecimento se deu diante da constatação de violações sistemáticas e generalizadas de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, evidenciando a falência estrutural do sistema prisional brasileiro.

Portanto, o dispositivo-prisão se configura pelas “linhas” da exclusão cujo discurso da eficácia e da reabilitação desse crescente contingente populacional não se sustenta, pois a prisão não reabilita, mas sim normaliza, disciplina e controla os corpos. A legitimidade das prisões, efetivamente, serve para reforçar as desigualdades e perpetuar o cenário de segregação das “vidas infames”, como dito por Butler (2002) são aquelas indignas de serem vividas e mesmo de luto. O discurso da reabilitação ou mais usualmente da “ressocialização” é moralizante e transfere para o indivíduo a responsabilidade e a culpa pela sua inserção no mundo do crime e em consequência a sua prisão, pois se o indivíduo está no crime e deve pagar pelo seu crime, é porque não se empenhou para ser um “sujeito normal”, como dito pelo poeta, para se enquadrar na lógica produtivista do mundo do trabalho, da educação e da produção econômica.

Wacquant (2003) defende a ideia de “reabilitação” do indivíduo como um mito ou instrumento ideológico, pois ressalta o paradoxo da penalidade neoliberal de um estado amplo em sua ação “policial e de vigilância” e reduzido em sua posição “econômica e social” que conduz à exposição das falhas estruturais do Estado neoliberal pela negação direitos sociais. Portanto, a estratégia neoliberal de desmonte do Estado de bem-estar pelo *estado penal* que criminaliza sobretudo os segmentos sociais mais pobres, estimula o hiperencarceramento principalmente de grupos sociais com marcadores vinculados à pobreza e racialização.

Na obra “Punir os pobres” de Loic Wacquant (2003), o autor apresenta o conceito de marginalidade avançada, o qual se revela fundamental para compreender os mecanismos contemporâneos de segregação urbana e exclusão social. Segundo o autor, essa nova configuração de marginalidade emerge nas metrópoles do capitalismo avançado e em suas periferias globais, como resultado direto do declínio do Estado de bem-estar social e da ascensão do Estado penal enquanto instrumento de regulação das desigualdades.

Diferentemente da marginalidade tradicional — caracterizada por certa estabilidade nas relações comunitárias e pela atuação ainda presente de políticas públicas assistenciais, a marginalidade avançada manifesta-se por meio de formas agravadas e mais complexas de vulnerabilidade social, marcadas por transformações estruturais profundas. Entre as principais características dessa nova condição, destacam-se: a) A fragmentação territorial e institucional dos bairros pobres, o que se traduz na ausência de infraestrutura pública adequada, no colapso de serviços básicos e na estigmatização de determinados territórios urbanos; b) A desinstitucionalização das políticas sociais, substituídas gradativamente por políticas de segurança e encarceramento em massa, revelando a substituição do cuidado pela repressão como forma de gestão da pobreza; c) A racialização e a criminalização da pobreza, sobretudo nas periferias urbanas, onde a cor da pele, o local de moradia e a condição socioeconômica tornam-se marcadores de suspeição e de selevidade penal; d) A desorganização estrutural da vida coletiva, impulsionada pela destruição de empregos estáveis, pela informalização do trabalho e pela erosão das redes de solidariedade comunitária que antes serviam de sustentação às populações empobrecidas.

Nesse sentido, o conceito de marginalidade avançada permite não apenas uma leitura mais sofisticada das transformações no tecido urbano e social contemporâneo, mas também evidencia como o sistema penal vem se tornando um mecanismo central de governo da miséria em contextos marcados pela retração dos direitos sociais e pela intensificação das desigualdades estruturais, o que inclusive justifica a plena expansão do sistema penitenciário como tática de contenção da pobreza e dos pobres.

3. PRISÃO, GÊNERO E VIOLENCIA INSTITUCIONAL

A violência institucional de gênero constitui uma modalidade específica de opressão exercida por instituições do Estado ou por seus agentes, mediante ação ou omissão, e que incide de modo desigual sobre as mulheres, sobretudo em contextos marcados pela interseccionalidade entre gênero, raça e classe (Crenshaw, 2002). Configura-se como uma violência estrutural, pois não decorre de episódios isolados, mas de práticas reiteradas que invisibilizam, silenciam e disciplinam os corpos femininos em espaços formais de poder, como o sistema de justiça, os serviços públicos etc. Aguiar e D’Oliveira (2011, p. 68) conceituam essa forma de violência como “qualquer conduta, ato ou omissão por profissional ou instituição que, direta ou indiretamente, leve à apropriação indevida dos processos corporais e reprodutivos das mulheres”.

Em nossa compreensão, a violência institucional de gênero se insere em uma lógica mais ampla de violência estrutural de gênero — expressão que propomos como categoria analítica para descrever práticas sistemáticas, legitimadas e reproduzidas cotidianamente pelas instituições sociais, especialmente no sistema prisional, que produzem e sustentam desigualdades entre homens e mulheres. A analogia com o conceito de racismo estrutural (Almeida, 2019) permite perceber que tais violências não são pontuais nem dependem exclusivamente da vontade individual, mas estão arraigadas nas estruturas que organizam o funcionamento do Estado, operando de forma difusa, persistente e muitas vezes invisibilizada. Assim como o racismo estrutural naturaliza hierarquias raciais historicamente construídas, a violência estrutural de gênero reproduz, institucionaliza e normaliza relações de poder que penalizam os corpos femininos — sobretudo aqueles que acumulam marcadores sociais como raça, classe e territorialidade. Como enfatiza Sueli Carneiro (2003), o patriarcado, ao se articular com o racismo e com a lógica punitivista, reforça a marginalização e o controle dos corpos femininos e racializados, especialmente no contexto do encarceramento.

Nesse sentido, cabe destacar que o entendimento dos autores deste artigo sobre a prisão enquanto espaço produtor de desigualdades, não pode ser reduzido à ação isolada de agentes ou à falta de políticas, mas configura-se como um dispositivo que opera sob a lógica da punição seletiva, voltada majoritariamente a mulheres negras, pobres e periféricas, que vivenciam a institucionalização da violência como parte de suas trajetórias.

As manifestações dessa violência são múltiplas e, com maior gravidade, no sistema prisional, onde essa apropriação se expressa desde a ausência de infraestrutura adequada nos estabelecimentos penais femininos, “ambientes insalubres, ausência de protocolos humanizados e um silenciamento institucional que penaliza não apenas a conduta, mas a existência dessas mulheres” (Assunção, 2021, p. 30), até a política de atendimento: celas inadequadas, ausência de espaços para gestantes, inexistência de creches e condições sanitárias mínimas que revelam a negligência da gestão prisional (Schneider; Obregón, 2020).

A simulação de igualdade formal entre homens e mulheres na aplicação do modelo prisional, concebido originalmente para sujeitos masculinos, agrava essa invisibilidade. Lagarde (2005, p. 643) afirma que as mulheres são prisioneiras “da submissão e de tudo o que lhes é proibido”, sendo castigadas com maior intensidade por romperem com os papéis de esposa, mãe e cuidadora.

No Brasil, a prisão se converte, assim, em espaço de gestão patriarcal dos corpos femininos, que continuam submetidos ao controle disciplinar, mesmo sob a alegação do discurso da inserção social. O Estado reafirma esse controle ao punir a mulher que rompe com o ideal de domesticidade, atribuindo-lhe não apenas a pena de criminosa, mas de “má mulher”, “má mãe”, “má esposa”. Trata-se de uma dupla penalização: jurídica e moral.

Em sua análise sobre o sistema penal brasileiro, Silva (2024) observa que o abandono institucional da mulher presa é resultado direto de uma estrutura social e jurídica que a considera menos cidadã, menos merecedora de proteção e mais passível de disciplina. Tal cenário é incompatível com os parâmetros estabelecidos pelas Regras de Bangkok (ONU, 2010), que reconhecem a necessidade de um tratamento diferenciado e digno para mulheres presas, especialmente gestantes, lactantes e mães com crianças pequenas. No entanto, como demonstram Schneider e Obregón (2020, p.6) a implementação dessas regras no Brasil é ineficaz, restringindo-se ao plano declaratório. Além disso, para os autores, “mulheres com transtornos mentais ou vítimas de violência doméstica anterior à prisão raramente recebem atendimento especializado, o que evidencia a ausência de uma política de cuidado e de escuta sensível a essas experiências”.

Soma-se a esse quadro a invisibilização da maternidade. A separação precoce dos filhos, mesmo em situações de guarda judicial, produz rupturas afetivas com repercussões psíquicas profundas. Silva *et al.* (2018) apontam que o aprisionamento feminino atua sobre a subjetividade de forma intensificada, uma vez que a cultura patriarcal ancora sobre a mulher expectativas de cuidado e abnegação. Ao romper com esse papel, a mulher encarcerada é duplamente penalizada: pela infração e pela transgressão simbólica dos papéis socialmente prescritos.

Essa lógica é sintetizada por Davis (2019), ao afirmar que a punição, nos sistemas modernos, não apenas reflete o gênero, mas também a estrutura. Davis observa que “a punição é influenciada pelo gênero no mesmo momento em que reproduz a hierarquia generificada em nossa sociedade” (Davis, 2019, p. 65-66). A prisão feminina, portanto, não pune apenas o delito, mas o “desvio” da mulher em relação ao modelo patriarcal de feminilidade, tratando a mulher presa como duplamente transgressor: da lei e da norma social.

Ao inserirmos o marcador racial nessa discussão, observa-se que a maioria das mulheres encarceradas no Brasil é negra, o que evidencia a atuação do sistema penal como instrumento de contenção da população excedente ao projeto neoliberal, especialmente aquela localizada nas margens sociais e urbanas. Como denuncia Gonzalez (2020, p. 59), a mulher negra ocupa o lugar social mais desvalorizado da pirâmide de opressões, sendo “o alvo preferencial da exclusão” em razão de seu pertencimento de classe, cor e gênero. O controle penal, nesse contexto, atua como força de manutenção das desigualdades estruturais, produzindo encarceramentos em massa que não têm outra função senão a de gerir a miséria, sob a aparência da neutralidade jurídica.

A criminalização da mulher pobre e negra se ancora, portanto, em uma lógica sexista e racista que naturaliza sua exclusão. Davis (2016) afirma que o encarceramento em massa de mulheres representa uma resposta institucional à emergência de sujeitos femininos autônomos, muitas vezes vinculados à economia informal. A isso soma-se o conceito de interseccionalidade, cunhado por Crenshaw (1991), que permite compreender como classe, raça e gênero operam simultaneamente para produzir um regime de opressão múltipla e nos permite entender como as desigualdades se combinam no cotidiano das prisões. Mulheres negras estão sob maior vigilância e punição, têm menos acesso a direitos e enfrentam maior dificuldade em romper o ciclo da criminalização. Como denuncia Gonzalez (2020), essa estrutura racista e sexista do Estado marginaliza o corpo negro feminino, reforçando a exclusão histórica dessas mulheres.

Temos então um atravessamento de uma seletividade penal que criminaliza a pobreza e racializa o encarceramento. A feminilização da pobreza, fenômeno que associa a precarização socioeconômica à condição feminina, evidencia-se no perfil das mulheres presas: negras, de

baixa escolaridade, chefes de família e com histórico de inserção no tráfico de drogas como estratégia de sobrevivência (Pereira; Santoro, 2003).

Federici (2023) retoma essa discussão ao apontar que o controle sobre o corpo feminino contemporâneo ecoa práticas históricas de disciplinamento — como as caças às bruxas — vinculadas à necessidade de regular o trabalho reprodutivo e a autonomia feminina. Tal condição socioeconômica precária figura como um dos principais vetores do envolvimento feminino em práticas ilícitas, particularmente no tráfico de drogas, responsável por mais da metade das condenações de mulheres privadas de liberdade no país (Pereira; Santoro, 2003).

Percebe-se, assim, que a estrutura de apagamento institucional é racializada. A divisão das funções no interior da prisão revela um tratamento desigual entre mulheres brancas e negras: enquanto estas últimas são majoritariamente alocadas nos trabalhos manuais pesados — como a cozinha e a limpeza —, as mulheres brancas têm mais acesso aos setores administrativos ou de estudo. Tal prática confirma a crítica de Bento (2022, p. 41) sobre o “pacto da branquitude”, segundo o qual as instituições reproduzem privilégios históricos e excluem os corpos racializados da possibilidade de reconhecimento, sendo, no sistema prisional, uma exclusão ainda mais aguda.

Desse modo, o sistema penal continua a negligenciar a construção de políticas efetivas voltadas à reinserção social das mulheres encarceradas, tratando-as como corpos dóceis a serem disciplinados — e não como sujeitos de direitos. Tal negligência contraria dispositivos normativos como as Regras de Bangkok (ONU, 2010), que preveem tratamento diferenciado e digno às mulheres privadas de liberdade. Contudo, conforme demonstram Schneider e Obregón (2020), tais diretrizes no Brasil são frequentemente ignoradas ou tratadas de modo meramente declaratório.

O trabalho prisional destinado às mulheres, por exemplo, revela-se não apenas como uma estratégia de controle disciplinar, mas como um instrumento de reafirmação dos papéis tradicionalmente atribuídos ao gênero feminino na sociedade: “No cárcere, é comum as atividades ocupacionais, quando existem, serem voltadas para trabalhos manuais, como artesanato e costura, reproduzindo e reforçando, nas prisioneiras, que seu mundo se reduz à vida doméstica” (Espinoza, 2004, p. 53). Essa restrição funcional não ocorre por acaso.

Conforme Coelho e Chaves (2020), o trabalho imposto às mulheres privadas de liberdade é estruturado por uma lógica de domesticidade, reafirmando que o espaço social legítimo da mulher é o espaço do cuidado e da submissão. As oportunidades de trabalho limitam-se, em geral, a funções como costura, cozinha e limpeza — atividades que reforçam o lugar social da mulher como força de apoio, e não como sujeito autônomo. As internas raramente têm acesso a cursos técnicos, oficinas de formação continuada ou programas de reintegração profissional voltados à emancipação. Tal quadro revela a reprodução de uma hierarquia de gênero disfarçada sob o discurso da ressocialização.

Há uma dissociação entre o imaginário discursivo da reintegração e a realidade concreta da opressão, pois “o trabalho no cárcere feminino é visto como obrigação institucional, e não como oportunidade de reconstrução identitária e de projeto de vida” (Coelho e Chaves, 2020, p. 325). A ausência de diversidade nas funções laborais disponíveis às mulheres demonstra a incapacidade do sistema prisional de romper com os estereótipos de gênero que perpetuam a desqualificação da mulher como trabalhadora plena.

Tal cenário caracteriza-se como uma violência simbólica e institucional que se renova por meio da aparência de legalidade e da moralização do castigo. Ao limitar o acesso das mulheres às oficinas técnicas, cursos profissionalizantes e atividades produtivas formais, o Estado reafirma seu papel normatizador da feminilidade, punindo a mulher que ousa sair do lugar da servidão.

Esse processo é ainda mais perverso quando observamos, como faz Davis (2016) de que o sistema penal se apropria das funções do trabalho reprodutivo como mecanismo de exploração e contenção. O cárcere torna-se extensão do lar opressivo e o “trabalho feminino” serve não ao sujeito que o executa, mas à manutenção de uma ordem social que lhe nega agência, liberdade e reparação.

Em suma, a fragilidade das políticas de saúde reprodutiva, de educação emancipatória e de preparação para a reintegração social revela que o sistema penal não está comprometido com a transformação das condições que levaram essas mulheres à prisão, mas apenas com a sua contenção. Essa lógica reitera a tese de Davis (2019), segundo a qual o cárcere é uma instituição obsoleta, incapaz de responder às complexidades sociais e às violências institucionais que ela própria contribui para produzir.

4. A EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL NA AMAZÔNIA

Percebemos que a partir do final do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, consolidou-se o modelo punitivista em nossa sociedade, caracterizado por um encarceramento massivo, mas sem oferecer maiores possibilidades efetivas de reintegração socioeconômica ou de construção de projetos de vida às pessoas privadas de liberdade. Especificamente na Amazônia Paraense, em estudos passados, concluímos que a ampliação do sistema prisional está entrelaçada à ascensão do neoliberalismo como vertente econômica, política e social, no qual, houve a expansão de políticas de “segurança” em detrimento de políticas públicas voltadas especificamente para o assistencialismo socioeconômico (Nascimento *et al.*, 2024).

Esse fenômeno pode ser compreendido a partir do conceito de “Estado Centauro”, proposto por Loic Wacquant (2003), em que o Estado atua com uma face liberal nas questões de mercado, favorecendo a lógica econômica, enquanto mantém uma postura autoritária na condução das políticas sociais, especialmente nas ações punitivas e nos mecanismos de encarceramento.

Dessa forma, durante mais de um século havia somente uma única instituição prisional no Estado do Pará, o “Grande Presídio São José” na cidade de Belém, erguido a partir da edificação do antigo “Convento São José” (Nascimento *et al.*, 2024). Hoje, no entanto, temos 54 unidades prisionais no Estado.

A inauguração da primeira unidade penitenciária feminina no Pará, então denominado de Centro de Reeducação Feminino (CRF), no município de Ananindeua, Região Metropolitana de Belém, ocorreu em julho de 1998 e atualmente é denominada de Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Ananindeua (UCRF Ananindeua).

Durante o governo de Ana Julia Carepa (2007-2011), primeira mulher a assumir o cargo de governadora do Pará, foi inaugurado o segundo espaço de privação para mulheres, denominado “Espaço Primavera”, em 14 de outubro de 2010.

Em 2015, ocorreu a inauguração da terceira unidade destinada à custódia de mulheres no Pará: o Centro de Recuperação Feminino na cidade de Marabá, no sudeste paraense. Essa foi a primeira unidade prisional feminina construída fora da Região Metropolitana de Belém, o que representou mais um passo em direção à descentralização do sistema prisional feminino no estado e do processo de interiorização das penitenciárias. Atualmente, é conhecida como Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Marabá (UCRFM). No mesmo ano, também foi inaugurado o Centro de Recuperação Feminino de Santarém, situado na Vila de Cucurunã, hoje denominado Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Santarém (UCRF).

No ano de 2019, foi inaugurada a unidade intitulada de Centro de Reeducação Feminino de Vitória do Xingu (CRFVX) e hoje é denominada de Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Vitória do Xingu (UCRF Vitória do Xingu). Essa unidade integra o Complexo Penitenciário de Vitória do Xingu, e tem capacidade para abrigar até 105 mulheres (Agência Pará, 2019)⁶.

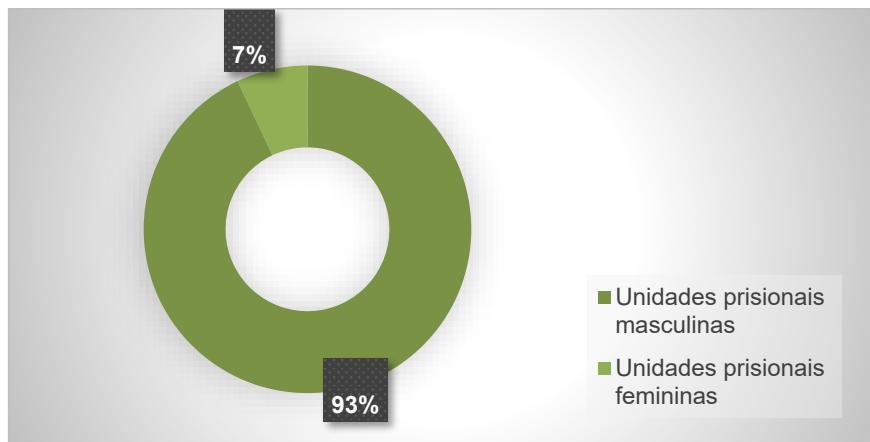
A prisão, em sua emergência, não é um ambiente pensado para custodiar mulheres e entendemos ser um marcador importante para nossas problematizações a afirmação de violência institucional marcada pela discriminação de gênero. A mulher encarcerada vem de uma trajetória de exclusão e ausência de direitos básicos, inclusive o direito de serem custodiadas perto de suas famílias, mas impedidas diante das reduzidas unidades prisionais.

É justamente esse dado específico, que ao nosso ver, merece destaque: enquanto se amplia o número de unidades prisionais destinadas ao público masculino, há uma oferta limitada de estabelecimentos penitenciário para o cumprimento de penas das mulheres. O Pará conta com 54 unidades prisionais, sendo somente cinco destinadas exclusivamente às mulheres⁷.

Ressaltamos que a primeira unidade prisional feminina foi criada somente nos últimos anos do século XX e as demais nas duas primeiras décadas do século XXI, o que pressupõe que o atendimento de mulheres, com vistas a compreender suas necessidades, foram implementadas tardivamente no Estado. Este fator pode revelar uma invisibilidade do poder público acerca das singularidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

A partir desses aspectos, destacamos que as mulheres em situação de privação de liberdade, são tratadas como exceção, e não como sujeitos que necessitam manter os vínculos familiares, sobretudo com seus filhos. O gráfico abaixo apresenta o cenário geral de unidades prisionais no Estado do Pará;

Gráfico 1- Unidades prisionais no Estado do Pará



Fonte: SISDEPPEN (2025)

Na Amazônia Paraense, o corpo feminino aprisionado é envolto ao silencio e marcado pela violência institucional que se configura a partir da retirada de direitos fundamentais que possibilita a dignidade do viver, tornando-se um grito abafado pelas grades. Nessa perspectiva,

⁶No dia 21 de junho de 2024 uma decisão da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) anunciou que a ala feminina do complexo penitenciário de Vitória do Xingu seria desativada devido problemas estruturais. A repercussão da medida levou os movimentos sociais a se articularem. Assim, um ofício foi encaminhado à SEAP pedindo a revisão da decisão, em seguida uma nota de repúdio assinada por três instituições da sociedade civil organizada foi publicada. As ações desencadearam o cancelamento dessa decisão. (Pinto, 2024).

⁷ Conforme dados do “SEAP em Números” (2022).

para além da privação de sua liberdade, as mulheres encarceradas enfrentam sérias limitações na implementação de políticas públicas que se voltem para sua custódia de forma plena com a garantia de direitos fundamentais e a dignidade humana.

De modo mais geral, elas convivem com condições historicamente indignas, como falta de itens básicos de higiene, a ausência de suporte à saúde e à maternidade (Albuquerque, Castro, 2025). As mulheres que se constituem como o público dessas instituições já vivenciaram longos processos de exclusão, dominação e violação de direitos antes mesmo de serem privadas de liberdade e a prisão, nesse contexto, aprofunda a violência e a institucionaliza, como “vidas precárias” (Butler, 2002).

Somado a esses elementos que são prejudiciais a sua manutenção nesses espaços prisionais, problematizamos ainda o rompimento dos laços familiares dessas mulheres custodiadas distantes de suas famílias e de seu local de residência. Assim, “o impacto nocivo da pena de privação de liberdade não age apenas sobre a presa, mas também, e de forma ainda mais grave e injusta, sobre sua família.” (Flores, Smeh, 2018. p. 06). Toda a família é afetada a partir da ausência de vínculos entre os familiares de mulheres encarceradas.

Considerando os dados do SISDEPPEN (2024), de uma população de 29.137 mulheres encarceradas, 13.384 são mães. No Pará são 706 mulheres encarceradas, sendo que 429 mulheres são mães. Consideramos que a ausência desse vínculo a partir do mínimo número de instituições prisionais atendam mulheres deve ser problematizada. De acordo com Wahlbrink e Moura (2023, p.266), falar sobre maternidade é falar sobre proximidade, sobre práticas rotineiras e vínculo entre mãe e filho, todavia, no contexto de privação de liberdade, esses elementos não são cabíveis, pois para essas mulheres ” [...] parte dessa função de ser mãe lhes é retirada, uma vez que não podem realizar essas atribuições da rotina diária. Muitas vezes também não conseguem ver seus filhos por longos períodos, por estarem aprisionadas longe da casa dos familiares [...].

Podemos ampliar essa análise, a partir de Foucault em suas discussões sobre o poder disciplinar e a produção de subjetividades. Observamos que o corpo da mulher, além de ser docilizado, também é impedido de exercer sua subjetividade enquanto mães, e assim, anula uma parte central da identidade da mulher; a maternidade. Esse fator está presente no encarceramento de mulheres na Amazônia Paraense, sobretudo porque a maioria é custodiada distante de suas famílias, a maternidade torna-se um território controlado pelo Estado.

A fabricação de um corpo dócil perpassa por esses mecanismos de controle, que produz subjetivação, mas também produz resistência. Dessa forma, a ausência de vínculo entre mãe e filho, além de precarizar a vida da mulher encarcerada, também é uma técnica de punição que é direcionada somente ao corpo feminino, uma vez que a manutenção dos laços familiares é assegurada aos homens a partir da ampliação das instituições prisionais voltadas a sua custódia.

Por outro lado, esse processo não ocorre só com a mulher, mas também com o filho ou filha que está separado da mãe pelo encarceramento. A criança, sobretudo na primeira infância, dispõe da imagem da mãe como uma figura central de afeto e segurança, e nesse cenário, quanto existe o rompimento forçado com a mãe a partir do encarceramento, existe o impacto no desenvolvimento e formação da criança. “O vínculo do filho com a mãe, principalmente nos primeiros anos de vida, é muito importante para que se possa ter um desenvolvimento saudável. Todavia, o ambiente também interfere nesse desenvolvimento sadio” (Wahlbrink, Moura, 2023, p. 272).

A criança cresce com lacunas afetivas provocadas por uma decisão punitiva sobre a mãe, mas esse direito não é o único negligenciado no que se refere ao encarceramento feminino. Em estudos anteriores⁸ constatamos que existe a negligência de outros direitos fundamentais no contexto prisional, como o direito à Educação. Isso é demarcado no âmbito do município de Abaetetuba – local em que estamos vinculados no campus universitário da Universidade Federal do Pará (Nascimento, Pereira, Silva, 2023), no âmbito estadual (Pereira, Silva e Nascimento, 2024) e no âmbito nacional (Pereira, Silva e Nascimento, 2025).

5. ATRAVESSAMENTOS ENTRE EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA AMAZÔNIA PARAENSE

A Educação, para além dos aspectos de reprodução de conteúdos prontos e acabados, está relacionada a uma perspectiva mais ampla; ao direito de existir e mais do que frequentar uma sala de aula, a educação é um ato de liberdade. Por isso, não é neutra e sim um ato político e mesmo de resistência. Nessa perspectiva, o direito à educação para mulheres em situação de privação de liberdade é o direito de existir para além das grades e dos estigmas sociais.

A educação é assegurada em diversos dispositivos normativos, desde a Constituição Federal (1988) em que aparece como direito fundamental, indispensável para o exercício da cidadania e para a promoção da igualdade. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n.º 9.394/1996 garante o acesso, a permanência, a qualidade e equidade na educação, enfatizando a Educação como um direito de todos, com respeito à diversidade, e assegura modalidades como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a educação prisional; “ao Estado incumbe oferecer cursos e exames supletivos, inclusive na modalidade a distância, para os internos do sistema prisional, com vistas à sua reintegração social” (Brasil, 1996. Art. 37. § 4º).

Ademais, o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n.º 13.005/2014, define metas para a Educação brasileira de 2014 a 2024, e assim, em sua meta 10, propõe ser “Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos nas unidades prisionais, em regime de colaboração entre os entes federados, com estratégias de atendimento integrado à educação profissional, à educação em direitos humanos, ao esporte, à cultura e ao lazer” (Brasil, 2014).

Além dessas normativas que asseguram a Educação de forma mais ampla, destacamos a Lei de Execução Penal que regulamenta a forma como as penas de privação de liberdade devem ser executadas no Brasil. Constitui-se como marco legal de grande relevância no cenário de privação de liberdade haja vista que não adota um princípio apenas punitiva, mas se volta para a “ressocialização” da pessoa encarcerada.

Nessa perspectiva, observamos que a PPL dispõe do direito à educação básica obrigatória e essa oferta deve estar articulada com a rede pública de ensino do Estado ou município. Assim, o direito à Educação é um direito fundamental à dignidade humana, de modo que quando um corpo é privado da educação, ele não está apenas afastado do saber, ele também está sendo silenciado, controlado e até esquecido. Dessa forma, compreendemos que o Estado impõe uma dupla condenação às mulheres encarceradas: além da restrição da liberdade, elas enfrentam cotidianamente a violação da dignidade humana nos ambientes prisionais” (Alburquerque, Castro, 2025). O encarceramento feminino frequentemente agrava

⁸ Cabe esclarecer que, ao abordar as dificuldades estruturais e o déficit de políticas públicas voltadas às mulheres encarceradas, não se está defendendo a ampliação das unidades prisionais e o encarceramento como política de solução. O que se reivindica é a garantia efetiva e justa de direitos fundamentais para essas mulheres, como o acesso à educação, à maternidade digna, à saúde e ao trabalho, reconhecendo suas especificidades e resistências diante de um sistema marcado por negligência e violência institucional (Nascimento *et al.* (2023); Pereira, Nascimento, Silva (2024), (Nascimento, Pereira, Silva (2023).

desigualdades pré-existentes e expõe essas mulheres a múltiplas formas de violência institucional, negligência e abandono.

Gráfico 2 - Acesso à escolarização formal para o público feminino em Prisões no Pará



Fonte: SISDEPPEN (2024.2)

Assim, embora o percentual de 41,91% de mulheres encarceradas com acesso à escolarização formal no Pará esteja acima da média nacional, em que apenas 34,43% das mulheres presas estão inseridas em atividades educacionais, o dado ainda revela uma realidade preocupante: 58,09% das mulheres privadas de liberdade na Amazônia Paraense permanecem excluídas do direito à educação, mesmo estando sob custódia direta do Estado. Essa omissão configura não apenas negligência institucional, mas também uma grave violação de direitos fundamentais, sobretudo em uma região marcada por desigualdades sociais e estruturais históricas.

Enfatizamos que a Educação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana e promove o exercício da cidadania, este direito é negligenciado o que define uma tática de manter a subjugação e dominação desses corpos femininos. Assim, negar a educação a uma mulher encarcerada é decidir pela sua exclusão definitiva.

Sob outro viés do chamado “tripe da ressocialização” a LEP dispõe que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (art. 19). Dessa forma, observamos uma articulação entre trabalho e educação, reforçando a ideia de que ambos são ferramentas de reintegração social e devem ser tratados como direitos. Nesse cenário, além da Educação como direito fundamental para a reintegração, destacamos que o trabalho surge como uma atividade fundamental para a efetivação do que se define como “ressocialização” para a reconstrução das trajetórias de vidas dessas mulheres.

No que se refere ao quantitativo de mulheres inseridas em atividades laborais, de uma população total de 28.770 mulheres encarceradas nas unidades prisionais do Brasil, 12.204 mulheres estão desenvolvendo atividades de trabalho. Especificamente na Amazônia Paraense, cerca de 274 mulheres estão inseridas nessas atividades.

Considerando que o trabalho pode representar uma oportunidade de rompimento com ciclos de dependência econômica e reincidência criminal, além de permitir a remição da pena, observamos que existe mais uma negligencia na oferta do trabalho para essas mulheres, sendo este um fator que, além de comprometer gravemente a função reintegradora da pena, revela a seletividade e o descaso do sistema prisional com corpos femininos, ampliando a precarização da vida dessas mulheres tanto durante a custódia, quanto após o cumprimento de pena. Ressaltamos que grande parte das mulheres encarceradas já viviam em contextos

de vulnerabilidade social, econômica e educacional, e assim, a ausência de oferta de trabalho no cárcere mantém e aprofunda esse ciclo de exclusão, impossibilitando que elas desenvolvam habilidades profissionais e construam alternativas de vida durante e após o cumprimento da pena.

Todavia, um outro aspecto deve ser ressaltado, quando o próprio trabalho se torna um instrumento de objetificação da mulher encarcerada, como mão de obra tradicional para determinadas atividades do âmbito doméstico. De acordo com Santos, Barros e Araújo (2020, p.5), a trajetória de mulheres fora do cárcere já é marcada por estruturas de dominação e que se institucionalizam dentro do cárcere. “Imaginamos que, nessas condições, para mulheres encarceradas o processo do viver, certamente é muito pior”. A custódia de mulheres é um retrato da violência de gênero que permeia a estrutura social da sociedade contemporânea, sendo está reproduzida tanto no trabalho, quanto na educação dentro do cárcere.

As atividades laborais dentro do cárcere, em grande parte das vezes é restrita a funções tradicionalmente associadas ao papel social da mulher, como costura, cozinha ou artesanato. Essas práticas, embora válidas, reforçam estereótipos de gênero reduzindo e reforçando nas prisioneiras que seu mundo se reduz ao meio doméstico, limitando também as possibilidades reais de inserção no mercado após o cárcere.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário histórico que instituiu a prisão e a detenção como um modelo constituído pela “pena civilizada”, efetivamente se mostra em linhas assimétricas. Se por uma via há evidências de expansão da malha penitenciária para alimentar a necessidade de ampliar constantemente o número de vagas nos presídios, isso também reflete uma realidade latente de que o aumento da criminalidade não se resolve com a criação de novas unidades penitenciárias, outro aspecto a se considerar é que esse dispositivo-prisão não consegue efetivar o seu propósito de (re)inserir as pessoas privadas de liberdade dentro dos padrões morais e jurídicos estabelecidos, pois os índices de reincidência das pessoas que estiveram enredadas no sistema prisional é bastante elevado e esse sistema efetivamente se retroalimenta, como marca de um Estado penal.

Ao retornarmos à proposição deste estudo que consistiu em problematizar a expansão do sistema prisional na Amazônia paraense e como esse alargamento da malha prisional implica em negligência sobre a vida de mulheres encarceradas, enfatizamos que as mulheres na condição de pessoas privadas de liberdade sofrem um duplo processo de punição, caracterizando-se como uma violência institucional de gênero.

Considerando-se que o cenário instituído nos presídios brasileiros é marcado inclusive pela condição legitimada da existência de um “Estado Coisas Institucional”, reiteramos a nossa posição de que há um quadro efetivo de violência institucional de gênero sobre os corpos das mulheres privadas de liberdade.

As análises aqui desenvolvidas demonstram que o cárcere feminino na Amazônia Paraense não opera de forma neutra ou isolada, mas como extensão de uma engrenagem social seletiva, marcada por desigualdades estruturais que atravessam classe, raça e gênero. A expansão das unidades prisionais para regiões interioranas do Pará revela uma lógica que não visa à reintegração, mas sim à manutenção de mecanismos de controle social e contenção de populações marginalizadas, sobretudo mulheres negras e pobres. Estamos diante de uma política que não só abandona essas mulheres em condições precárias, mas silencia suas demandas por dignidade, cuidado, educação e maternidade. A ausência de políticas públicas

intersetoriais voltadas às mulheres encarceradas evidencia que a violência de gênero não é apenas física ou simbólica, mas também institucional e estrutural.

A produção e manutenção de subjetividades marcadas pela exclusão são amplificadas pelo encarceramento, que age como tecnologia de submissão e apagamento de direitos. A maternidade negada, o acesso restrito à educação, à saúde, ao trabalho, a segregação compõe um cenário que impõe uma morte social às mulheres presas, cuja condição de gênero é constantemente invisibilizada pelas estruturas do Estado penal.

Como caminhos para pesquisas futuras, torna-se necessário aprofundar investigações que contemplam os atravessamentos entre gênero, raça, classe e território no sistema prisional brasileiro, o que parece ser um território árido para as pesquisas, particularmente nas especificidades da Amazônia Legal. É urgente o fortalecimento de estratégias intersetoriais que envolvam educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho, para mulheres em privação de liberdade, visando a construção de um novo paradigma de justiça, pautado na dignidade humana, na escuta qualificada e na garantia de direitos para todas.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Neide L.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. Violência institucional em maternidades públicas sob a ótica das usuárias: uma abordagem qualitativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 10, p. 4415-4425, 2011.
- AGÊNCIA-PA. Susipe inaugura Centro de Recuperação Feminino em Marabá. **Agência Pará**. 2015. Acesso em 12.05.2025.
- ALBUQUERQUE, J. V. P. CASTRO, E. R. Encarceramento feminino: análise do sistema carcerário feminino no Brasil sob a luz da sua ressocialização. **Revista FT – Revista Científica de Alto Impacto**, v. 29, ed. 147. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/encarceramento-feminino-analise-do-sistema-carceral-feminino-no-brasil-sob-a-luz-da-sua-reassociazao/>. Acesso em: 10 dez. 2025.
- ASSUNÇÃO, Elizete Cardoso. Impactos da pandemia e da violência de gênero para mulheres em situação de privação de liberdade. **Gênero na Amazônia**, Belém, n. 19, p. 30-38, jan./jun. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SISDEPEN – Sistema Nacional de Informações Penais**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 dez. 2025.
- BENTO, Maria A. da Silva. **O pacto da branquitude**. SP: Cia. das Letras, 2022.
- BUTLER, Judith. **Vidas precárias**: os poderes do luto e da violência. Autêntica. 1 ed. Belo Horizonte, 2019.
- COELHO, Silmara de Oliveira; CHAVES, Sâmia Thayná Santos. Os sentidos do trabalho no cárcere: o olhar de mulheres presas no Pará. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 2, p. 319-337, jul./dez. 2020.
- CRENSHAW, Kimberlé. 1991. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stanford Law Review 43 (6): 12141-12199. Disponível em <https://doi.org/10.2307/1229039>.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.
- CYPRIANO, Erica Vanessa da Silva. **A mulher encarcerada por tráfico de drogas: uma análise sob a perspectiva da criminologia feminista**. São Paulo: [s.n.], 2020.
- DAVIS, Angela Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

- ESPINOZA, Olga. **A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo. IBCCRIM, 2004. p. 53.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 3. ed. São Paulo: Elefante, 2023.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber**. Organização de Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FLORES, N. M. P. SMEH, L. N. **Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 28, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- LAGARDE, Marcela. Os tabus e a prisão da mulher. In: **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. 4. ed. México: UNAM, 2005, p. 641-643.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. E-livros, 2020.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- NASCIMENTO, Sérgio Bandeira do. PEREIRA, Elizama Silva. SILVA, Thaiane dos Santos. SANTOS, Zeclade Alfaia dos. O “Estado-Centauro” e a analítica da expansão dos espaços penitenciários na Amazônia paraense no limiar do século XXI. In: LEMOS, F. C. S. (Orgs.). **Ética e Política Contracolonial**. Editora CRV. Curitiba, 2024.
- NASCIMENTO, Sérgio Bandeira do. PEREIRA, Elizama Silva. SANTOS, Thaiane dos Santos. **A Cidade, a Criminalização e a Prisão: A tecnologia política da expansão das Prisões em cidades do interior da Amazônia Paraense**. In: Anais do Seminário Direito Penal e Democracia. Anais. Belém – PA. ICJ, 2023.
- OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga; SCHNEIDER, Laura Rosenberg. Maternidade no cárcere: uma análise da eficácia das Regras de Bangkok no Brasil. **Revista Jurídica da FDV**, v. 27, p. 1–20, 2020.
- ONU. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – Regras de Bangkok**. Brasília: 2010.
- PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **SEAP em Números**. Disponível em: <https://seap.pa.gov.br/> Acesso em: 10 dez. 2025.
- PARÁ. **Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará: Trajetória das prisões em Belém e origem do prédio da SUSIPE**. Belém, 2010.
- PINTO, K. **Movimentos protestam após decisão de desativar ala feminina em presídio no Xingu**. Confirma Notícia. Disponível em: <https://www.confirmanoticia.com.br/noticia/28317/movimentos-protestam-apos-decisao-de-desativar-ala-feminina-em-presidio-no-xingu> acesso em 14.06.2025.
- PEREIRA, Ana Carolina Antunes; SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. O controle punitivo e a questão de gênero: estão as prisões obsoletas? In: DAVIS, Angela Y. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2003.
- SCHNEIDER, Laura Rosenberg; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Maternidade no cárcere: uma análise da eficácia das Regras de Bangkok no Brasil. **Revista Jurídica da FDV**, v. 27, n. 3, p. 1-20, 2020.
- SILVA, Vanessa Fonseca da; ZANELLO, Vera I. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: entre a maternidade e o abandono institucional**. In: **Anais do XIV Encontro Nacional de Psicologia Social**, 2018.
- SILVA, Camila Pedrosa Carneiro da. **A invisibilidade e o abandono feminino no cárcere: o machismo estrutural e suas consequências na vida de mulheres inseridas no Sistema Prisional Brasileiro**. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2024. Monografia/Direito.
- WAHLBRINK, J. MOURA, E. P. G. Maternidade e cárcere: adversidades na manutenção do vínculo materno. **Ensino & Pesquisa**. v. 21, n. 3, União da Vitória, 2023.

Data da submissão: 23/06/2025

Data da aprovação: 08/12/2025